



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM
SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 – ASA
SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128

RESOLUÇÃO Nº 184, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Dispõe sobre as atribuições do profissional Biomédico no exercício de auditorias e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA – CFBM, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II e III do artigo 10, da Lei nº 6.684/79, de 03 de setembro de 1979, com a modificação contida na Lei nº 7.017 de 30 de agosto de 1982 e, o disposto no artigo 12 incisos III e IV do Decreto nº 88.439/83, de 28 de junho de 1983;

CONSIDERANDO, a necessidade de definir as atribuições do profissional Biomédico quanto ao exercício de auditorias;

CONSIDERANDO, que é atribuição do Conselho Federal de Biomedicina supervisionar a fiscalização do exercício profissional em todo o Território Nacional;

CONSIDERANDO, que a prática de auditoria executada pelos profissionais de Biomedicina se faz em consonância com os termos contidos na Lei nº 6.684/79, e no Decreto Lei nº 88.439/83, bem como, observando rigorosamente todos os preceitos legais, normas e regulamentos suplementares que envolvem esta atividade;

CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinar esta atividade exercida pelos profissionais biomédicos;

CONSIDERANDO, que qualquer procedimento administrativo submetido ao Conselho Federal de Biomedicina, deverá observar as normas que Regulamenta a Profissão do Biomédico em consonância com os procedimentos da Lei Federal nº 9.784/99, que trata do rito administrativo no âmbito da administração pública, sem prejuízo das normas internas;

CONSIDERANDO, as normas estabelecidas para as instituições públicas, privadas e particulares, dependente de avaliação e controle do profissional Biomédico Auditor, constituem procedimentos de interesse social/ público e da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 – ASA
SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128

saúde;

CONSIDERANDO, que a auditoria exige conhecimento técnico/ científico, e integrado das profissões para sua realização;

CONSIDERANDO, a Resolução CNE/CES nº 2, de 19/02/02 que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Biomedicina;

CONSIDERANDO, que o país tem inúmeros desafios a enfrentar no sentido de reestruturar o seu modelo de serviço de saúde de forma a prestar assistência adequada a sociedade, especialmente em relação às condições sanitária e, ao mesmo tempo, prestar assistência e orientar a população na prevenção das incapacidades que por ventura possam ocorrer como resultado das incapacidades que por ventura possam ocorrer como resultado das doenças crônico-degenerativa, bem como, ao atendimento e cuidado humanizado àqueles com problemas já existentes;

CONSIDERANDO, a necessidade de investir na capacitação de profissionais para o atendimento em Saúde Pública e Estratégicas de Saúde da Família (ESF). E, reconhecer os problemas de saúde e os grupos de risco da comunidade e atuar no sentido de reverter ou tirá-los das clínicas e hospitais de referência;

CONSIDERANDO, que os profissionais Biomédicos auditores atuam de maneira interdisciplinar e participativa em ações e serviços de saúde, numa perspectiva crítica voltada para percepção das necessidades e soluções alternativas aos interesses da população;

CONSIDERANDO, que o profissional Biomédico desenvolve ações de Auditoria em Serviço e sistemas de Saúde, a fim de aprimorar a qualidade na prestação destes serviços; inclusive desenvolvendo e promovendo a formação de auditores especializados em planejamento, controle e avaliação;

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 5º, inciso XIII, da Constituição Federal do Brasil, que outorga liberdade de exercício, trabalho ou profissão, atendida às qualificações que a lei estabelecer;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 – ASA
SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128

CONSIDERANDO, a deliberação do Plenário do CFBM em Reunião realizada na cidade de Novo Hamburgo – RS, nesta data, Resolve:

Art. 1º - Habilitar o profissional Biomédico como Auditor, desde que especializado nesta respectiva área, a participar individualmente e/ ou em equipes de auditoria.

Art. 2º - As Atividades do profissional Biomédico como Auditor abrangem toda área de saúde, inclusive: Administração dos Serviços de Saúde; Estatística Aplicada à Saúde; Revisão de Contas; Hospitais dirigidos por Entidades Federais, Estaduais, Municipais e Particulares; Gestão de Convênios; Gerenciamento de Custos, dos quais incluem: - Organização Hospitalar; Arquitetura Hospitalar; Sistema de Informações Aplicado na Organização; Perfil do profissional Auditor; - Auditoria no SUS; -Auditoria na Saúde em geral; - Implantação de PSF em Clínicas e Hospitais Públicos e Particulares.

Art. 3º - O profissional Biomédico especializado em auditoria, ainda pela sua capacidade/ finalidade poderá realizar suas atribuições como auditor em:

I – Demandas procedentes do Ministério da Saúde, Ministério Público, Diretorias da SES, procura direta de usuários e outros;

II – Contas hospitalares; sobretudo de hospitais particulares, Municipais, Estaduais e Federais;

III – Na aplicação dos recursos federais e estaduais repassados aos municípios;

IV – Acompanhar a realização de ações e serviços previstos nos Planos Municipais de Saúde quando da realização de auditorias;

V - Oferecer subsídios para atuação dos serviços Municipais Estaduais e Federais, de auditoria; bem como, nos particulares quando solicitados.

VI – Participar de medidas de cooperação técnica entre os órgãos que compõem sistema Nacional de Auditoria;

VII – Em procedimentos técnicos, científicos, contábeis, financeiros e patrimoniais praticados por pessoas físicas e jurídicas no âmbito do SUS, por meio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 – ASA
SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128

da realização de auditorias analíticas, operativas, de gestão e especiais;

VIII – Acompanhar a qualidade dos procedimentos e serviços de saúde disponibilizados à população; inclusive com acesso aos prontuários, pareceres médicos; Boletim de produção ambulatorial e relatório da situação de produção;

IX – Fornecer relatórios e pareceres para a Vigilância Sanitária Municipal, Estadual e Federal;

X – Auditorar a evolução do paciente através dos diagnósticos e pareceres dos profissionais médicos;

XI – Realizar auditorias e vistorias em conjunto com a Vigilância Sanitária Municipal, Estadual e Federal (ANVISA) com vistas a credenciamentos e acompanhamento em hospitais, clínicas públicas e particulares, dos planos de saúde em geral;

XII – Prestar Informações ao Ministério Público e Conselho de Profissionais de Saúde, através do envio de parecer de auditoria no qual sejam detectadas distorções passíveis de medidas específicas dos estabelecimentos auditados;

XIII – Promover integração dos procedimentos de auditoria com as gerências de regulação, controle e avaliação e credenciamentos, convênios e contratos;

XIV – Disponibilizar relatórios da Gerência de Auditoria, mensais e extraordinariamente quando se fizer necessário e/ ou mesmo pactuado através de contrato;

XV – Encaminhar resultados das auditorias aos prestadores com medidas de correção, e acompanhar o seu cumprimento;

XVI – Orientar as unidades de saúde no sentido de dirimir dúvidas e harmonizar procedimentos;

XVII – Quando solicitar, investigar distorções constatadas por outros setores, propondo medidas corretivas;

XVIII – Instruir processos e articular com as equipes de controle avaliação e auditoria a nível Federal/ Estadual/ Municipal, a realização das atividades de auditoria;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 – ASA
SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128

XIX – Elaborar normas e rotinas necessárias à realização das atividades pertinentes aos serviços, apresentando os devidos relatórios.

Art. 4º - Para o exercício das atividades retro mencionadas o profissional Biomédico auditor, obrigatoriamente deverá zelar pelo sigilo absoluto de suas atividades, respeitando a liberdade e a independência de outros profissionais, como integrante da equipe multiprofissional, executando-se no cumprimento do dever legal.

Ainda, deverá estar devidamente inscrito no respectivo Conselho Regional, e observando os preceitos éticos da profissão.

Art. 5º - O profissional Biomédico doutorado/ especializado como auditor poderá ministrar cursos para formação de auditor.

Art. 6º - O profissional Biomédico auditor, no exercício de sua atividade, obedecerá irrestritamente às normas estabelecidas na Lei nº 8.689 de 7 de março de 1993, artigo 6º, e regulamentado pelo Decreto-Lei nº 1.651 de 28 de setembro de 1995, preservando os preceitos contidos nas Leis nºs.8.080/90 e 8.142/90, a Constituição Federal, bem como, as futuras modificações, caso haja.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DR. SILVIO JOSÉ CECCHI

PRESIDENTE DO CFBM

DR. SÉRGIO ANTÔNIO MACHADO

SECRETÁRIO – GERAL

(Publicado no Diário Oficial da União Seção I, em 16/09/2010, página 136 e 137.)